



**DECRETO Nº 21.207, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, que Reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO as frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais:

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 1º Os parques e praças que permanecerem abertos no Município, somente poderão ser utilizados para a prática de corridas e caminhadas, ficando vedada a aglomeração de pessoas, bem como a utilização das academias ao ar livre e dos parques infantis.

...”

Art. 2º Altera o inciso II e o inciso V do art. 4º do Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

II - shoppings centers poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 7 h e as 22 h, devendo ficar limitado o acesso de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.;



...

VI - restaurantes e congêneres deverão atender exclusivamente na prestação de serviços de alimentação, podendo atender presencialmente até as 23 h, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das mesas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-as de forma alternada, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 319/2020;

...”

Art. 3º Acresce o art. 5º-A ao Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Fica autorizada a realização de eventos com, no máximo, 30 (trinta) pessoas, realizados na forma prevista no inciso VI do art. 4º deste Decreto e respeitando o disposto na Portaria SES nº 319/2020.

Parágrafo único. A realização dos eventos, na forma prevista neste artigo, dependerá de prévia comunicação à Secretaria Municipal do Urbanismo em documento que especifique os dados do evento.”

Art. 4º Acresce o art. 14-A ao Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O descumprimento das medidas restritivas previstas no inciso III e no § 3º do art. 2º, e no parágrafo único do art. 12, são passíveis de advertência e multa, no valor de 20 (vinte) Valores de Referência Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de outubro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.